



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Acreditamos na plena aceitação do presente projeto de lei visa dar as todos os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas que atuam na rede municipal de ensino o descanso necessário, respeitando as normas estabelecidas, sem contudo, prejudicar o normal funcionamento das escolas e creches municipais.

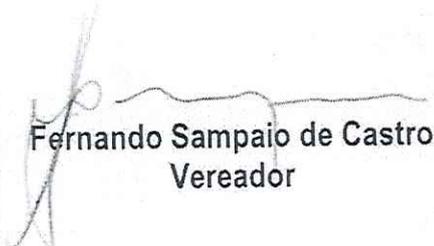
Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

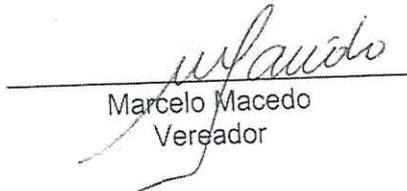
Mariana, 19 de outubro de 2022.

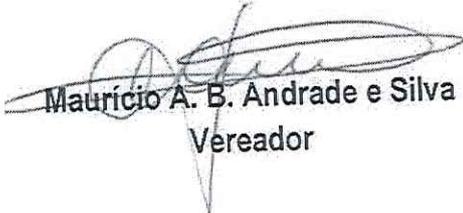
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/10/2022

Presidente - Secretário

  
Fernando Sampaio de Castro  
Vereador

  
Marcelo Macedo  
Vereador

  
Maurício A. B. Andrade e Silva  
Vereador

  
Manoel Douglas Soares Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 150

EM 20/10/22 12:24

Stewart Paulo

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

**"Altera a Lei nº 3.623/2022 e dá outras providências"**

**O Plenário da Câmara de Mariana aprova e o Prefeito em Exercício sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais lotados e que exerçam suas funções na rede municipal de ensino, independentemente se enquadrados no rol das Leis Complementares nº. 139/2014 e 194/2019:

I - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença de todos os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais nas escolas e creches municipais, que deverão retornar ao trabalho, obrigatoriamente, no último dia útil da semana do referido recesso;

II - Nos meses de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes dos referidos meses do ano vigente, observando o direito dos servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento.

Art. 2º - O gozo do disposto nesta Lei, alcança os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais independentemente do seu vínculo com esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19/10/2022

[Assinatura] Presidente - [Assinatura] Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

## PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 76/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2022

**"Altera a Lei nº 3.623/2022 e dá outras providências"**

**DILETO PLENÁRIO;**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que estas subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passarão a vigorar com a nova redação como neste se contém:

**Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º e seus incisos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores dos quadros permanentes desta municipalidade, trabalhadores e beneficiários de programas sociais lotados e que exerçam suas funções na rede municipal de ensino, independentemente se enquadrados no rol das Leis Complementares nº 139/2014 e 194/2019:*

*I - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença de todos os servidores dos quadros permanentes desta municipalidade, trabalhadores e beneficiários de programas sociais lotados e que exerçam suas funções na rede municipal de ensino, que deverão retornar ao trabalho, obrigatoriamente, no último dia útil da semana do referido recesso;*

*II - No mês de julho na conformidade da escala previamente definida pelo diretor ou gestor das escolas e creches municipais que será divulgada antes do referido mês do ano vigente, observando o direito dos servidores dos quadros permanentes desta municipalidade, trabalhadores e beneficiários de programas sociais lotados e que exerçam suas funções na rede municipal de ensino, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento podendo exceder no quanto das folgas ficando a critério da direção da escola a disponibilidade do funcionário de forma a não prejudicar o bom e regular funcionamento da administração escolar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 12 / 2022

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolo sob nº 76  
EM 16 / 12 / 22 / 08:00  
Laurina Lopes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

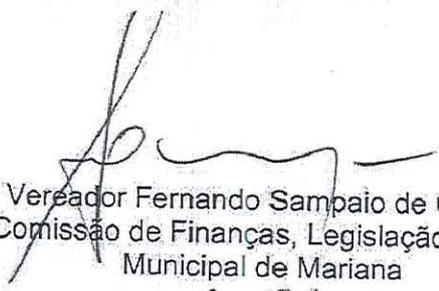
*Art. 2º O gozo do disposto nesta Lei, alcança os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais independentemente do seu vínculo com esta municipalidade.*

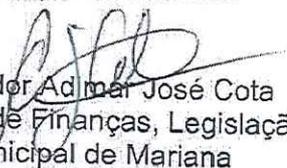
*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda Modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 15 de dezembro de 2022.

## Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

  
Vereador Admar José Cota  
Vice-presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

  
Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos  
Secretário/Vogal da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 12 / 2022  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_